

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1112/2023

Autor: Vagner Brandão

Ementa: Denomina de Osmar Bazílio Mendes praça pública localizada no bairro São Gabriel.

Relator: Marcos Antônio da Silva

PARECER DO RELATOR

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Vagner Brandão propondo a denominação da praça pública localizada na Rua Saul Bento Nodari, esquina com Rua Osvaldo Strapasson Vicentin, no bairro São Gabriel, de “Osmar Bazílio Mendes”.

O autor esclarece que o objetivo da denominação da Praça Pública com o nome de Osmar Bazílio Mendes é homenageá-lo em razão de suas iniciativas para a profissionalização da população do bairro São Gabriel e de outros bairros de Colombo e conforme a sua rica biografia descrita na justificativa do projeto.

2. Análise

O projeto de lei e a documentação anexa foram analisados pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 62/2023 que concluiu que:

- 1) A matéria relativa à denominação de próprios públicos é de interesse local e, portanto, de competência municipal conforme prevê o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, e, o inciso I do art. 6º, combinado com o inciso XVI do art. 12, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- 2) A Certidão anexa ao projeto comprova a morte do homenageado, atendendo o disposto no art. 7º da LOM que veda dar nome de pessoa viva a próprios públicos.

Assim, a competência é do Município, a iniciativa pode ser de Vereador, e a proposição atende as exigências legais para denominação de próprios públicos.

Este Relator entende que a análise do Projeto de Lei que denomina a praça, seja feita somente pela Comissão de Constituição e Justiça para atender a tramitação regimental.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende as recomendações da Lei Complementar nº 95/98.

3. Conclusão

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1112/2023, pois após análise de seu conteúdo e da documentação anexa, conclui-se que o projeto de lei atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 15 de dezembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Relator